

(FORAL) DE ANADYA DE SANTA + . /

Dom manuel : Per gracia de *deus* Rey de portugall e dos algarues daquem e dallem mar em affrica *Senhor* de gujne e da conquista e nave/guacam ¶ Comercio de etiopia Arabia perssia e da Jndia ¶ A quantos esta nosa carta de foral dada pera todo sempre ao lugar de anadia do moesteiro de santa cruz de coimbra Virem fazemos saber que por bem das sentencas e detriminacoõs geraes e spiciaes que foram dadas e feitas per nos e com os do noso conselho e letrados acerca dos foraes dos nosos Regnos e dos direitos Reaes e trebutos que se per elles deujam de Recadar e pagar e asy pellas Inquiriçoẽs que principalmente mandamos fazer em todolos luguares de nosos Regnos e *Senhorios* Justificadas primeiro cõ as pessoas que os ditos Reaes tinham Achamos que os trebutos foros e direitos Reaes se deuem e ham de Recadar e pagar no dito lugar daqui em diamte Na maneira e Forma segujnte.

Mostra se pollas Inquiriçoẽs que ora / particularmente mandamos tirar em todolos luguares destes Reynos e per cõsegujnte no dito lugar que os direitos se paguam hy desta maneira . *a saber* . ha no dito lugar dezaseis casaees com huũ *que* he fora onde chamã ha fatella ¶ E pagã o quinto de todo o paõ e tremoços e do vinho linho de seis huũ . *a saber* . o paõ na eira e o vinho ha bica e o linho no tendall ¶ E paguam mais dalguũas laeguadas ou arroteas de seis e sete e oytauo segundo estam declaradas em seus titollos de emprazamẽtos ou aRendamentos Segundo os quaes paguaram.

E pagua cada casal de foro dezaseis alqueires polla velha que fazem desta medida dez . *a saber* . a metade de trigo e a outra de milho centeyo ceuada e Jsto se toma do monte moor ∴.

E pagua mais cada casal do seu propio pãoo que ouuer quatro alqueires / de trigo de foguaça polla velha. —

¶ E de meirinhado tres quartas da ditta medida velha de coimbra que he ha sãguallesa ∴.

¶ E cada casall dous capões e duas galinhas e huũ frangaõ e cinco ouos —

¶ E nam se paguam mais outros direitos da terra somente paguam ho teradeguo do dinheiro segundo a terra pagua . ha Recam de quinto ou seisto ∴. —

¶ E ha hy moynhos em alfellas que pagã per seus emprazamentos. —

¶ E sam obriguados os ditos caseiros de marcar as cubas e yr pollos arcos onde quer que ho *Senhorio* os comprar.

¶ E leuam os foros ao celeiro dentro da dita terra E assy as nouydades e Raçoões.

¶ E quando ho priol de santa cruz for la de anno em anno lhe daram a colheita acostumada se hy gentar ou çear e doutra / maneira nam posto que em allguũ tempo ho contrairo se costumase ∴. —

MÔTADOS

Nam ha hy montados por que estã em uezinhanca con seus comarcaõs e vsaram por suas posturas.

MANINHOS .

¶ Os maninhos sam da dita ordem segundo se concertarem os quaes porem se nam daram nas saidas e logramentos doutros casaees aos quaes sera primeiro notificado e Justificado se lhe fizerem dapnno no qual caso se nam daram —

GAADO DO UËTO

O guado do uento he da ordem segúdo nosa ordenaçam con declaracã que a pessoa a cuja mão ou poder for ter ho dito guado ho venha spreuer a dez dias primeiros segujntes sob pena de lhe ser demandado de furto. E os outros mais *direitos* pagarã pollo tombo nouo da ordem.

PENNA DARMA .

Das penas das armas tirando tres pennas que *per*tencem aos direitos Reaes de aueiro . *a saber* . morte domem ladram e Rouso . sendo primeiramente la Julguada pollos Juizes da terra . de todallas outras leuaram os meirinhos ou Justicas da ordem e moesteiro duzentos Reaes e as armas con declaraçam que se nam leuaram quãdo apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tirar nem os que sã preposito em Reixa noua tomarẽ paõ ou pedra posto que fizerem mal . ¶ E posto que de preposito as tomen se nam fizerem mall com ellas nam paguaram ¶ Nẽ a paguara moco de quinze anos e di pera baixo ¶ Nem molher de qualquer ydade ¶ Nem os que em castigando sua molhe(r) e filhos e escrauos tirarẽ sangue ¶ Nem os que sem arma tirarẽ sangue con bofetada ou punhada . ¶ Nem quem en defendimento de seu corpo ou / apartar e estremar outros em aRoydo tirar armas posto que com ellas tire sãgue . ¶ Nem escrauo de qualquer ydade que sem ferro tirar sangue ∴ —

PENNA DO FORAL .

E qualquer pessoa que for contra este noso forall leuando mais direitos dos aqui nomeados ou leuando destes maiores contias das aquy declaradas . ho auemos por degradado por huũ anno fora do lugar e termo e mais paguara da cadea trinta Reaes por huũ de todo o que asy mais leuar pera a parte a que os leuou e se a nom quizer leuar seJa a metade pera os catiuos e a outra pera quem ho acusar . ¶ E damos poder a qualquer Justiça onde acontecer asy Juizes como vintataneiros (*sic*) ou quadrilheiros que sem mais proceso nem ordem de Juizo sumariamente sabida a verdade comdanem os culpados no dito ca'so de degredo e asy do dinheiro ate contia de dous mil Reaes sem appellacam nem agrauo e sem disso poder conhecer almoxariffe nẽ contador nem outro oficial nosso nem de nosa fazenda em caso que ho hy aia ¶ E se ho senhorio dos ditos direitos o dito foral quebrantar per sy ou per outrem seia loguo suspenso delles e da Jurdiçam do dito lugar se a tiuer emquanto nosa merce for e mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem emcorreram nãs ditas pennas e os almoxariffes espiuães e officiaes dos ditos direitos que ho asy nom cumprirem perderam loguo os ditos officios e nam aueram mais outros e portanto ¶ Mandamos que todallas cousas ¶ Contheudas neste foral que nos poemos por ley se cumpram pera sẽpre do teor do qual mãdamos fazer tres hũ pera o cõcelho e outro pera o moesteiro e outro pera nosa tore / do tõbo pera em todo tempo se poder tirar qualquer duujda que sobre ysso possa sobrevijr dada em a nossa muy nobre e senpre leal cidade de lixboa aos vinte e um dias do mes de agosto Año do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo . de mjl quinhentos e quatorze Annos ∴

Vaay em quatro folhas e estas oito Regras comçertado per mỹ fernã de pyna el Rey ∴ — /

foral pera anadia de santa + /

scripto no tombo

Registado No tombo Fernã de pyna /

Vallem os Custos — quinhentos e trinta Reaes 530

No verso da última fôlha de texto, a seguir à declaração de registo assinada por Fernão de Pina, lavrou-se o termo de

entrega do foral, que diz assim, tanto quanto nos foi possível decifrá-lo; são peças sempre muito confusamente escritas:

anno do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de mijll E quinhentos E dezaseis annos aos cinco dias do mes de oytubro e arcos e as moradas de Já anes (?)... que he do concelho de avellãs de cyma sêdo hy ffrancisco anes (?) Jujz do couto de anadia E Já Gonçalvez procurador do couto com todos os moradores de anadia logo Y pareçeo bras de ferreira escripvã dalfãdega E almoxarifado da vylla de aueiro E amostrou hũ Regimento del Rej noso Senhor que fala da maneira de como se a de laçar os foraees e esta comarca da estremadura E bẽ asj apresẽtou Este forall que logo hy foj puplicado E puplicado como dicto he o etregou aos sobredictos officiaees sêdo hy de presẽte Já gonçalvez ... por parte de Johã de saa senhorio do dicto lugar. E Requereo aos dictos officiaees que cumprisẽ ho dicto forall como sua alteza mãda e que lhe pagasẽ quinhentos E trinta rreaes que se e ele môtam E os dictos officiaees diserã que lho pagaryã e o tempo que el Rey noso Senhor mãda E os dictos officiaees E homẽs boõs diserã que se sêtiã agrauados e o dicto forall dizer que vã buscar os arcos onde os comprar / o senhorio E que eles nũca os foraõ senã aquj a Roda do lugar que he termo do ... E asi se sêtiã agrauados cõ este forall nõ dizer que lhes dẽ de comer E de beber quando fezerẽ o servjço do senhorio segundo custume sêpre foy E Requererã a mjm Escrivã que o escpreuese asj testemunhas que forã presẽtes Já vaz de oees E afomso lopez de val de azar E outros E eu Já daueiro escpriuã e o dicto couto que esto escpreuj E asjneij

	∴ Joham ∴	—
	∴ dauejro ∴	
(sino saimão)	+	□□□
aº lopez ta	Jã glz	ho juiz (?)
+		
Jã vaz ta		

Segue-se uma emenda ao disposto no texto:

ficam corregidas tres cousas Neste foral da anadia . a saber . que se pague o quinto dos tremoços E que se leue ao çeleyro as nouidades das Reções como dos foros E os outros mais direitos se pagem pollo tombo Nouo do moesteiro segundo foy Justificado com as partes e aprouado por Rellaçam em mõtemoor o Velho a quatro de setembro de myl quinhentos e vinte

Fernã de Pyna

Aparecem depois *vistos* da correição desde 2 de Janeiro de 158... (com a nota de que: *E quanto ao mejrinhado de que fala o Capitulo do foral mado que o senhorio pague o Carcereiro Cadea E... (ilegível)...*) até 1833.

Em 1795 o corregedor mandou copiar o foral « por boa letra e por Certidão Concertada »; como em 1798 ainda se não tivesse observado a sua determinação, condenou em 6.000 reis os oficiais da Câmara. A cópia veio a fazer-se mais tarde e anda junta ao original, em fôlhas agora sôltas.

Na última fôlha, já depois da nota do custo do foral, Braz de Ferreira passou recibo da respectiva importância, datado de Arcos, a 7 de Outubro de 1516, e assinou.

A encadernação do foral já não é a primitiva, mas os pregos foram aproveitados.

Pertence o exemplar de que nos utilizámos à Câmara Municipal de Anadia e encontra-se falto de sêlo.

A. G. DA ROCHA MADAHIL